

LEI Nº 1916/2002.-

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) AGENTES MUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO AO **PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO VANIN TRAGE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter precário, 02 (dois) Agentes Municipais para atendimento ao PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA, a ser desenvolvido através de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto durar o Programa, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único.

Parágrafo Único – O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA determinam, automaticamente, o término da contratação.

Art. 2º. Os agentes Municipais, após treinamento ministrado pelo DRP/SF, exercerão atividades junto à Turma Volante Municipal, atuando dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, preenchendo a Comunicação de Verificação no Trânsito prevista no Decreto nº 36.009, de 06/06/95, assinando o referido documento juntamente com uma testemunha e o transportador, realizando a interceptação de veículos nas rodovias, de acordo com as normas de segurança do trânsito, previstas na legislação específica.

Art. 3º. Os (as) profissionais de que trata o art. 1º desta Lei receberão o valor mensal equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) Básicos do Servidor, devendo cumprir a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único – A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver aumento concedido aos Servidores Municipais no período da contratação.

Art. 4º. Para a contratação de que trata esta Lei, fica excepcionado o disposto no art. 234 da Lei Municipal nº 1101/90, de 30 de março de 1990.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 0123 0012 2,016 3190 11 01 02 000 – Secretaria da Fazenda, Tributação e Fiscalização Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores do Executivo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2002-

FERNANDO VANIN TRAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

DENISE REGINA NAGEL
Secretária Municipal de Administração